



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 2.410 / 2003.

Autoriza o Prefeito Municipal a ausentar-se do Município, por prazo determinado, e dá outras providências,

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Macaé, Sr. SYLVIO LOPES TEIXEIRA, autorizado pela Câmara Municipal de Macaé a se ausentar do Município de Macaé, juntamente com um assessor, pelo prazo de 09 (nove) dias, no período compreendido entre os dias 30 de novembro de 2003 e 08 de dezembro de 2003, a fim de participar do III Seminário Binacional Sobre Gestão Pública Municipal, em Santiago do Chile.

Art. 2º. Caso retorne antes do período previsto poderá o Prefeito Municipal reassumir suas funções institucionais, bastando comunicar à Câmara Municipal quanto ao retorno ao cargo.

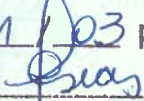
Art. 3º. No período em que o Prefeito Municipal estiver ausente do Município de Macaé, estará interinamente no exercício do cargo de Prefeito o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportados pelo excedente de arrecadação no presente exercício, e correrão à conta de créditos especiais desde já autorizados, para custeio das despesas com viagem e hospedagem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 2003.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

| | |
|------------|---|
| Publicação | 0 Debate |
| Edição N.º | 5137 |
| Data | 20 / 11 / 03 pág. 08 |
| |  |
| | S. VIDOR |